PROJUDI - Processo: 0033160-64.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 266.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Ao Juízo da 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR

Autos nº 0033160-64.2025.8.16.0019, de Falência

Auxilia Consultores Ltda., Administração Judicial representada por sua responsável técnica, Laís Keder Camargo de Mendonça, nomeada e compromissada nos presentes Autos Falimentares de **Massa Falida de Leniza D Rodrigues da Silva Ltda**, vem, respeitosamente, requerer a juntada do 6º Relatório Demonstrativo da Administração Judicial, manifestando-se nos seguintes termos:

I. DAS DILIGÊNCIAS ADMNISTRATIVAS PARA ARRECADAÇÃO DE ATIVO

Em observância ao dever de transparência e visando ao regular prosseguimento da arrecadação do ativo, informa-se que foram realizadas diligências administrativas de cobrança junto aos devedores da Massa Falida, mediante encaminhamento de correspondências e tentativas de contato direto, buscando viabilizar a recuperação extrajudicial dos valores pendentes.

Nesse contexto, quanto ao devedor **Anderson Patitucci**, identificou-se, a partir dos autos n. 0002166-65.2023.8.16.0031, contato telefônico por meio do qual buscamos confirmar o recebimento da correspondência anteriormente encaminhada, além de cobrá-lo quanto ao débito, sem que se tenha tido sucesso.

Da mesma forma, foi estabelecido contato com **Lincon dos Santos Lima Pires**, por meio do contato telefônico disponível, com a finalidade de buscar uma solução extrajudicial para o débito identificado, também sem sucesso.

Contudo, apesar dos contatos realizados, não houve avanço nas tratativas para pagamento dos valores, tampouco apresentação de propostas concretas de acordo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLA9 EFPE8 Y93Y5 ZKN9Y

PROJUDI - Processo: 0033160-64.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 266.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Quanto à devedora **Kettelin Eloina Santos Garcia**, não foi possível estabelecer contato direto. Em relação à **Gessica Almeida**, embora tenha sido disponibilizado comprovante postal referente à correspondência encaminhada, não houve retorno à Administração Judicial. Situação semelhante verificou-se quanto ao devedor **Robson Ferreira Maciel**, que, apesar de cientificado acerca do débito, não apresentou resposta ou manifestação quanto à possibilidade de pagamento ou composição amigável.

Assim, considerando que as diligências extrajudiciais não resultaram na recuperação dos recebíveis, informa-se que serão adotadas as providências necessárias ao ajuizamento das ações monitórias que se mostrarem cabíveis, visando à cobrança dos valores devidos e à recomposição do ativo da Massa Falida, sem prejuízo da avaliação de outras medidas judiciais pertinentes.

II. DAS PENDÊNCIAS PROCESSUAIS IDENTIFICADAS

Quanto ao regular prosseguimento do feito, verifica-se que, desde a última manifestação da Administração Judicial, apresentada no ev. 263, não sobrevieram alterações substanciais no cenário processual, permanecendo pendentes de apreciação algumas das providências anteriormente requeridas.

Inicialmente, recorda-se que, naquela oportunidade, foi apresentado o **Plano de Realização do Ativo**, contemplando a alienação dos bens arrecadados mediante leilão híbrido com preferência de agrupamento, tendo sido requerida sua homologação, com a consequente autorização para realização do certame e o credenciamento da empresa **Klöckner Leilões**, conforme condições detalhadas no plano anexo ao ev. 263.

Na mesma manifestação, foi apresentado o **Quadro-Geral de Credores,** previsto no art. 18, da LREF, acompanhado da respectiva minuta de edital, para apreciação deste d. Juízo quanto ao momento oportuno para sua publicação.

Nesse particular, registra-se a superveniente instauração do Incidente de Classificação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLA9 EFPE8 Y93Y5 ZKN9Y

PROJUDI - Processo: 0033160-64.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 266.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

de Crédito Público n. 0003697-48.2026.8.16.0179, relativo aos créditos da União, cujo processamento seguirá sendo acompanhado, sem prejuízo da posterior adequação do Quadro-Geral de Credores, caso o resultado do incidente implique a necessidade de inclusão, retificação ou reserva de crédito.

Por fim, permanecem pendentes de confirmação os resultados das consultas patrimoniais complementares por meio dos sistemas **SISBAJUD e SNIPER**, determinadas e autorizadas pela decisão de ev. 242.1, itens 7.1 e 7.2, cuja certificação e efetivação já foram requeridas no ev. 263.

Dessa forma, visando ao regular impulsionamento do feito, a Administração Judicial reitera os requerimentos ainda pendentes de apreciação, nos termos anteriormente apresentados.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração Judicial manifesta e requer:

a) a juntada do 8º Relatório Demonstrativo da Administração Judicial, para ciência deste d. Juízo e dos demais interessados;

b) a apreciação dos requerimentos formulados no ev. 263, especialmente quanto à homologação do Plano de Realização do Ativo, à autorização para realização do leilão e ao credenciamento da empresa Klöckner Leilões;

c) a apreciação do Quadro-Geral de Credores e da respectiva minuta de edital apresentados no ev. 263, considerando, ainda, a instauração do Incidente de Classificação de Crédito Público relativo à União, cujo processamento seguirá sendo acompanhado pela Administração Judicial; e

d) seja certificado pela Secretaria o cumprimento das determinações constantes do ev. 242.1, itens 7.1 e 7.2, relativas às consultas pelos sistemas SISBAJUD e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLA9 EFPE8 Y93Y5 ZKN9Y

PROJUDI - Processo: 0033160-64.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 266.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

AUXILIA CONSULTORES

SNIPER, promovendo-se sua efetivação, caso ainda pendentes.

Era o que havia a manifestar e requerer neste momento, permanecendo a Administração Judicial à disposição deste d. Juízo para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Maringá/PR, 12 de outubro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLA9 EFPE8 Y93Y5 ZKN9Y

RELATÓRIO

De Conta Demonstrativa da Administração

Apresentado juntamento aos autos falimentares, em trâmite perante a 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, da Massa Falida de **Leniza D Rodrigues da Silva Ltda.**, apresentado pela Administração Judicial **Auxilia Consultores Ltda**., por intermédio de sua responsável técnica *Laís Keder C. de Mendonça*, nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, "p", da Lei 11.101/2005.

AUXILIA CONSULTORES

PROJUDI - Processo: 0033160-64.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 266.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: relatorio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8M4 R96YF DXW9Y EQBZA

AUXILIA CONSULTORES

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO 3

II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO 3

III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO 5

IV. ETAPA PROCESSUAL ATUAL 9

V. CRONOGRAMA PROCESSUAL 10

VI. CONCLUSÃO 11

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0033160-64.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 266.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: relatorio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8M4 R96YF DXW9Y EQBZA

I. INTRODUÇÃO

Contextualização do trabalho realizado e objeto do relatório

Apresenta-se o presente relatório, nos termos do art. 22, III, p, da Lei nº 11.101/2005, de conta demonstrativa da Administração Judicial, no processo de falência da Massa Falida de *Leniza D. Rodrigues da Silva Ltda. – Arte Estofados Decor*

O relatório abrange, de forma sintética, as providências adotadas após a nomeação, incluindo a análise do passivo, a apuração do ativo arrecadado e o acompanhamento dos principais atos processuais, visando assegurar transparência e adequada informação aos interessados.

II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

II.i. Do encerramento do prazo para apresentação de Impugnações de Crédito

Após a publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (ev. 223), transcorreu integralmente o prazo legal para apresentação de Incidentes de Impugnação de Crédito, previsto no art. 8º, da LREF, sem que fossem ajuizadas impugnações em face da Relação de Credores elaborada por esta Administração Judicial.

Dessa forma, permanece hígido, até o presente momento, o passivo concursal apurado na fase administrativa, no montante de R$ 356.184,57, distribuído entre a Classe I – Trabalhista, no valor de R$ 52.864,27, a Classe VI – Quirografária, no valor de R$ 300.129,93, e a Classe VII – Subquirografária, no valor de R$ 3.190,37.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8M4 R96YF DXW9Y EQBZA

PROJUDI - Processo: 0033160-64.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 266.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: relatorio

Contudo, resta pendente apuração quanto aos créditos públicos, no qual não foram identificados débitos em favor do **Estado do Paraná** ou do **Município de Guarapuava** à época da verificação de crédito, circunstância expressamente confirmada pelo Município no ev. 261.1, mediante a juntada das respectivas certidões negativas nos evs. 261.3 e 261.4.

Em relação à **União**, a decisão do ev. 242.1, item 5.1, determinou a instauração de incidente para apuração e classificação do crédito da Fazenda Nacional, então informado no valor de R$ 6.508,81. Contudo, até o encerramento deste relatório, não foi identificada a efetiva autuação do incidente previsto no art. 7º-A da LREF.

Desta sorte, superada a fase de verificação administrativa dos créditos, o feito prossegue para a consolidação do Quadro Geral de Credores, sem prejuízo da futura definição dos créditos públicos em incidente próprio.

II.ii. Das despesas essenciais à administração da massa: despesas postais suportadas pela Administração Judicial

Conforme apresentado em ev. 243 esta Administração Judicial promoveu o envio das correspondências previstas no art. 22, I, "a", da LREF, destinadas à comunicação individual dos credores acerca da decretação da falência e demais informações pertinentes ao processo concursal, cujas despesas totalizaram **R$ 435,24**, conforme demonstrado e comprovado no 1º Relatório da Administração Judicial (ev. 158.5).

Posteriormente, no regular exercício das atribuições previstas no art. 22, III, "l", da LREF, esta Administração Judicial promoveu, em 01/07/2026, novas diligências voltadas à recuperação dos ativos da Massa Falida, consistentes no envio de notificações extrajudiciais aos devedores identificados nos recebíveis da Falida, mediante correspondências registradas com Aviso de Recebimento (AR), cujas despesas postais importaram em **R$ 121,75**, conforme demonstrativo de postagem anexo.

PROJUDI - Processo: 0033160-64.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 266.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: relatorio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8M4 R96YF DXW9Y EQBZA

Correios AGF PRAÇA ROCHA POMBO
Período 01/07/26 09/07/26

Demonstrativo de Serviços Prestados
AUXILIA CONSULTORES LTDA

Emissão 09/07/26

Data	Destinatário	CEP	UF	Peso	Cúb.	Qtd	Registro	Adicionais	NF	VD	Tarifa
CARTA RG/AR SEL BRON.1											
01/07/26	ANDERSON PATITUCCI	85010-000	PR	100		1	YO095949946BR		-		30,95
01/07/26	GESSICA ALMEIDA	85010-000	PR	100		1	YO096053016BR		-		30,95
01/07/26	KETTELIN ELOINA SANTOS GARCIA	85010-000	PR	30		1	YO095949932BR		-		28,90
01/07/26	LINCON DOS SANTOS LIMA PIRES	85010-000	PR	100		1	YO096053020BR		-		30,95
CARTA RG/AR SEL BRON.1	Total					**4**					**121,75**
TOTAL POSTAGENS						**4**					**121,75**

Dessa forma, as despesas postais suportadas por esta Administração Judicial totalizam, até o presente momento, **R$ 556,99**, valor que deverá ser oportunamente reembolsado pela Massa Falida, observada a disponibilidade de recursos e a ordem legal de pagamento das despesas do processo falimentar, nos termos dos arts. 84, I, c/c art. 150, ambos da LREF, requerendo, desde logo sua liberação em favor desta AJ.

Registra-se, por fim, que novas despesas eventualmente necessárias à preservação, arrecadação e recuperação dos ativos da Massa Falida continuarão sendo devidamente documentadas por esta Administração Judicial e oportunamente submetidas ao controle deste d. Juízo para fins de futuro reembolso.

III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

Esta Administração Judicial prosseguiu com as diligências destinadas à identificação, localização, preservação, arrecadação e realização dos bens e direitos integrantes da Massa Falida, em observância ao art. 22, III, "f", c/c os arts. 108, e seguintes da LREF.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8M4 R96YF DXW9Y EQBZA

PROJUDI - Processo: 0033160-64.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 266.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: relatorio

A partir da documentação apresentada pela Falida e dos esclarecimentos obtidos durante as diligências, foi possível reconstruir parcialmente sua situação patrimonial, identificar os bens remanescentes, individualizar os recebíveis conhecidos e adotar as primeiras medidas destinadas à sua recuperação.

Os bens móveis corpóreos arrecadados foram avaliados mediante o método comparativo direto de mercado, com pesquisas em plataformas de comércio eletrônico, classificados e leilões especializados, consideradas as características, o estado de conservação e a liquidez de cada item. Ao final, os bens foram avaliados em **R$ 2.852,50**, conforme detalhado no Auto de Arrecadação juntado no ev. 243.2.

Quanto à realização destes bens móveis, promoveu-se a prospecção de interessados em sua aquisição direta, mediante contato com empresas situadas em Laranjeiras do Sul/PR e municípios próximos, conforme demonstrado no Plano de Realização do Ativo, no qual diante da ausência de propostas concretas, o Plano prevê a alienação dos bens por leilão eletrônico, em lote global ou por sublotes.

Em relação aos direitos creditórios, foram inicialmente identificados recebíveis no montante estimado de **R$ 19.845,01**, cujos valores permanecem sujeitos à conferência documental, atualização dos saldos e resultado das diligências de cobrança. Durante o período, foi recuperado o valor de *R$ 3.408,79*, relativo ao crédito devido por Rafael Ferraz, permanecendo em tratativa de cobrança os demais recebíveis, originalmente estimados em **R$ 16.485,79**.

III.i. Das diligências de cobrança dos recebíveis da Massa Falida

Em cumprimento ao disposto no art. 22, III, "l", da LREF, apresenta-se, a seguir, prestação de contas das diligências promovidas por esta Administração Judicial voltadas à cobrança dos recebíveis identificados no ativo da Massa Falida, permitindo a este d. Juízo visualizar, de forma individualizada, o andamento de cada uma das cobranças em curso.

PROJUDI - Processo: 0033160-64.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 266.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: relatorio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8M4 R96YF DXW9Y EQBZA

Conforme já noticiado no Auto de Arrecadação (ev. 243), esta AJ expediu em 01/07/2026, notificações extrajudiciais aos devedores identificados nos recebíveis da Falida, mediante correspondência registrada com Aviso de Recebimento (AR), e recebeu, ainda, proposta de composição amigável apresentada por um dos devedores. O quadro a seguir sintetiza, ao menos em análise preliminar, o estado atual de cada diligência, com base nas notificações extrajudiciais, Avisos de Recebimento (AR), comprovantes de postagem e demais documentos disponíveis:

Devedor	Valor do recebível	Meio utilizado	Data	Resultado da diligência	Situação atual
Kettelin Eloina Santos Garcia	R$ 783,29	Notificação extrajudicial (AR)	01/07/2026	AR devolvido com a informação “mudou-se”.	Em avaliação o cabimento de medida judicial para recuperação do crédito, diante da impossibilidade de contato com a devedora.
Anderson Patitucci	R$ 2.931,35	Notificação extrajudicial (AR) e contato telefônico	01/07/2026	Comprovante de entrega do AR não retornou. Tentativa de contato telefônico sem êxito.	Em avaliação o cabimento de medida judicial para recuperação do crédito, sem prejuízo da confirmação da entrega da correspondência.
Gessica Almeida	R$ 2.864,63	Notificação extrajudicial (AR)	01/07/2026	AR entregue em 07/07/2026, recebido pela própria destinatária, sem posterior manifestação.	Em avaliação o cabimento de medida judicial para recuperação do crédito, diante da

PROJUDI - Processo: 0033160-64.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 266.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: relatorio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8M4 R96YF DXW9Y EQBZA

					ausência de resposta à notificação.
Lincon dos Santos Lima Pires	R$ 4.455,64	Notificação extrajudicial (AR) e contato telefônico	01/07/2026	AR recebido por Bianca Barbosa em 08/07/2026. Contato telefônico realizado sem êxito na composição do débito.	Em avaliação o cabimento de medida judicial para recuperação do crédito, diante da ausência de êxito nas tratativas extrajudiciais.
Rafael Ferraz	R$ 3.359,22	E-mail (proposta de acordo)	28/08/2026	Pagamento do débito.	Crédito integralmente recuperado, mediante pagamento de R$ 3.408,79 (valor corrigido), incorporado ao ativo da Massa Falida.
Robson Ferreira Maciel	R$ 5.450,88	Cobrança administrativa	25/05/2026	Declarou ciência do débito, mas não apresentou proposta nem demonstrou interesse na quitação.	Em avaliação o cabimento de medida judicial para recuperação do crédito, diante da ausência de interesse na composição amigável.

Por oportuno, esclarece-se que os créditos relativos a FMC Química do Paraná Ltda., Vanessa Negreti e Maria Rita Ferri, identificados na documentação analisada, encontram-se registrados como vinculados a Arte Estofados Decor de Célio, pessoa jurídica diversa da Falida, razão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8M4 R96YF DXW9Y EQBZA

PROJUDI - Processo: 0033160-64.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 266.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: relatorio

pela qual não foram incluídos no quadro acima; a titularidade e a eventual vinculação desses créditos ao ativo da Massa Falida permanecem em apuração por esta Administração Judicial.

Diante do exposto, registra-se que esta Administração Judicial vem adotando medidas para a recuperação dos ativos da Massa Falida, sendo as notificações extrajudiciais etapa prévia à eventual adoção de medidas judiciais de cobrança. As diligências permanecem em andamento, e novas informações a esse respeito serão oportunamente comunicadas nos próximos Relatórios.

IV. ETAPA PROCESSUAL ATUAL

Superada a fase de verificação administrativa dos créditos, com o transcurso do prazo previsto no art. 8º, da LREF sem a apresentação de incidentes de impugnação de crédito, foi apresentado, no ev. 263, o QGC previsto no art. 18, da LREF, acompanhado da respectiva minuta de edital, permanecendo pendente de apreciação judicial quanto à sua publicação.

Registra-se, ainda, a instauração do Incidente de Classificação de Crédito Público n. 0003697-48.2026.8.16.0179, relativo aos créditos da União, cujo processamento seguirá sendo acompanhado pela Administração Judicial, sem prejuízo de eventual adequação do QGC, caso o resultado do incidente implique a necessidade de inclusão ou retificação de créditos.

No âmbito do ativo, os bens arrecadados já foram identificados e avaliados, tendo sido apresentado, igualmente no ev. 263, o Plano de Realização do Ativo, que prevê sua alienação mediante leilão, permanecendo pendentes de apreciação a homologação do plano, a autorização para realização do certame e o credenciamento da leiloeira indicada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8M4 R96YF DXW9Y EQBZA

PROJUDI - Processo: 0033160-64.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 266.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: relatorio

Paralelamente, prosseguem as diligências de cobrança dos recebíveis remanescentes, destacando-se a recuperação integral do crédito devido por Rafael Ferraz, anteriormente noticiada. No período, foram realizadas novas tentativas de cobrança extrajudicial, inclusive mediante contato direto com alguns devedores da Massa Falida, contudo, diante da ausência de êxito nas tratativas para quitação ou composição amigável, serão adotadas as providências necessárias ao ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, visando à recuperação dos valores pendentes.

Permanecem, ainda, pendentes de confirmação os resultados das consultas patrimoniais complementares pelos sistemas SISBAJUD e SNIPER, determinadas no ev. 242, sem prejuízo das demais diligências necessárias à identificação de eventuais ativos e ao regular prosseguimento do processo falimentar.

V. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
29/09/2025	Pedido de Falência	1	Art. 94
09/02/2026	Decretação da Quebra	29	Art. 99
22/02/2026	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	117.2/127	Art. 33
30/03/2026	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	188	Art. 99, § 1º
13/04/2026	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
01/06/2026	Apresentação da Relação de Credores do AJ	223	Art. 7º, § 2º
11/06/2026	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	231	Art. 7º, §2º
22/06/2026	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
	Quadro-Geral de Credores		Art. 18
10/07/2026	Arrecadação de Ativos		Art. 108
10/07/2026	Avaliação dos Ativos		Art. 108
	Realização de Ativos		Art. 139

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8M4 R96YF DXW9Y EQBZA

PROJUDI - Processo: 0033160-64.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 266.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: relatorio

	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas finais do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, V

VI. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço:

https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=49

Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 12 de outubro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8M4 R96YF DXW9Y EQBZA

PROJUDI - Processo: 0033160-64.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 266.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: relatorio